



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 102 / 89.

Dispõe sobre a reclassificação de funções e cargos da Câmara Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º- As funções e cargos vigentes da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, ficam reclassificados pelo estabelecido nesta lei.

Artigo 2º- Fica mantido o atual regime jurídico de funcionários da Câmara Municipal (Estatutários).

§ 1º- Ficam mantidos os benefícios e vantagens dos funcionários estatutários regidos pela Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971 e outras normas vigentes.

Artigo 3º- O quadro de cargos da Câmara Municipal passa a ser o contido nos Anexos II e V, fazem parte integrante desta lei.

Artigo 4º- A investidura para os cargos da Câmara somente se dará mediante concurso público, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º- São de livre nomeação e exoneração da Mesa da Câmara, os cargos em comissão relacionados no Anexo V, que integra a presente lei.

Artigo 6º- Os vencimentos relativos às funções e cargos de que trata esta lei constam dos Anexos I, II, III, IV, V e VI que a integra.

Parágrafo único - No caso de afastamento de funcionário que ocupe uma função ou cargo, o substituto, designado por Portaria, perceberá enquanto estiver no exercício o vencimento da respectiva função ou cargo.

Artigo 7º- A jornada normal de trabalho dos funcionários em geral, é de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 8º- Fica extinta e já incorporada aos vencimentos das funções e cargos contidos nos Anexos II e V que integra a presente lei.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefones (0122) 42-2355 e 42-2786

*Cópia para:
1) Comissão de Legislação e Jurisprudência;
2) Comissão de Finanças e Despesas;
3) Sps. Vereadores;
4) 02/10/89.*

Aprovado Pleno em 02/10/89.

em 1ª Sessão;

Aprovado por unanimidade em 2ª Sessão. 02/10/89.

Carvalho

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

a gratificação de regime de tempo integral instituída pela Lei nº 1470, de 10 de fevereiro de 1976 e posteriormente modificada pela Lei nº 1.645, de 17 de outubro de 1979.

Artigo 9º- Ficam asseguradas aos funcionários as seguintes vantagens:

a)- Licença-prêmio e sexta-parte para os regidos pela lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, e os estabilizados de acordo com a Lei nº 193, de 07 de dezembro de 1953, Constituição de 24 de janeiro de 1967.

b)- Adicional de cinco por cento sobre o padrão de vencimentos, por quinquênio de exercício efetivo do serviço público municipal, aos funcionários regidos pela Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971 e os estabilizados referidos na alínea a anterior.

c)- Alteração quinquenal de padrão, para todos os funcionários em geral, nos termos da Lei nº 1.404, de 14 de agosto de 1974, de acordo com os graus de **A** a **G** constantes dos Anexos III e VI que integra esta lei.

d)- Demais vantagens que se constituam em direito adquirido inclusive as pecuniárias, que não tenham sido incorporadas na tabela de vencimentos contidos nos Anexos I, II, III, IV, V, e VI.

Artigo 10- Os funcionários públicos cujo regime foi instituído pela Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, terão 90 (noventa) dias para optar pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais, recebendo proporcionalmente a carga horária trabalhada.

§ 1º- Vencido esse prazo, decairá o direito de opção e o funcionário será enquadrado no regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º- Feita a opção da redução da jornada de trabalho, a mesma será em caráter irrevogável.

§ 3º- A gratificação de tempo integral ora incorporada aos vencimentos, estabelece a jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo o funcionário perceber como horas extraordinárias, o excedente à jornada normal.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefones (0122) 42-2855 e 42-2786



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Artigo 11 - É vedado ao Legislativo conceder a gratificação de tempo integral que ora se extingue, sob qualquer pretexto. e a qualquer funcionário ocupante de cargo ou função.

Artigo 12 - As promoções de qualquer regime de funcionários serão feitas por Portaria do Presidente da Câmara, com interstício mínimo de 6 (seis) meses, levando-se em consideração o mérito, o tempo no exercício efetivo da função ou cargo e a idade, de acordo com os seguintes pesos: mérito, peso 7; tempo no cargo, peso 2; idade, peso 1.

Artigo 13 - Para a aferição do mérito, com vista à promoção, deverá o funcionário satisfazer aos seguintes requisitos.

a) possuir as qualificações e aptidões indispensáveis ao desempenho da nova função ou cargo;

B) ter demonstrado eficiência, assiduidade, espírito de colaboração, ética profissional e compreensão de seus deveres na função ou cargo anterior.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara promoverá uma avaliação periódica dos funcionários para efeito do julgamento ou mérito funcional.

Artigo 14 - Os pensionistas da Câmara Municipal, passam a perceber as respectivas pensões com base nos vencimentos do cargo de Servente, constante do Anexo II.

Artigo 15 - Os benefícios desta lei abrangem os inativos que percebem os seus proventos mensais de acordo com os Anexos I, II, III, IV V e VI que integram esta lei.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1989 e revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.356, de 22 de agosto de 1989.-

Plenário "DR. Francisco Romano de Oliveira",
02 de outubro de 1989.-

MESA DA CÂMARA

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefones (0122) 42-2855 e 42-2786



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

VEREADOR DR. PAULO ROMEIRO RAMOS MELLO

PRESIDENTE

VEREADOR DR. DELVAÍR GONÇALVES DE ARAUJO

1º SECRETARIO

VEREADOR VALERIO MARCONDES PEREIRA

2º SECRETARIO

VEREADORA TEREZINHA SCHIULEY C. CAMPOS

3º SECRETARIO

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefones (0122) 42-2855 e 42-2786



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa da Câmara apresenta à apreciação dos nobres Companheiros. o presente projeto de lei que reclassifica os cargos e funções da Câmara Municipal e dá outras providências.

Tendo em vista que o Executivo arguiu inconstitucionalidade da Lei nº 2.356/89 em vista de alguns cargos do Legislativo estarem - incompatíveis com o Executivo, esta Mesa se viu no dever de elaborar outro projeto de lei nas mesmas proporções do anterior, somente que adequando os cargos do Legislativo aos do Executivo, conforme ficou deliberado em reunião realizada com a Assessoria do Sr. Prefeito Municipal. Dessa forma, a presente propositura equipara os vencimentos dos funcionários da Câmara aos vencimentos dos funcionários da Prefeitura referente ao mês de agosto, incorporando os aumentos concedidos pelo Executivo desde maio até agosto, haja visto que os funcionários do Legislativo está recebendo os seus vencimentos sobre o mês de maio do corrente.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos nobres Colegas para a aprovação dessa matéria que se reveste de urgência, dada à defasagem salarial que vem ocorrendo com os func.do Poder Legislativo.

MESA DA CÂMARA

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefones (0122) 42-2855 e 42-2786



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANEXO I

PESSOAL ATIVO

Nº CARGOS	CARGO ATUAL	PADRÃO	CARGO PROPOSTO	PADRÃO	Nº CARGO
01	CONTINUO	CME-1	CONTINUO	CME-1	01
01	SERVENTE-COPEIRO	CME-2	COPEIRO	CME-2	01
01	ENC.SEJOR LIMPEZA E PATRIM.	CME-3	LIDER DE TURMA	CME-3	01
01	ASSISTENTE LEGISLATIVO I	CME-4	AUXILIAR DE SERVIÇO PATRIMONIO	CME-4	01
01	ASSISTENTE LEGISLATIVO II	CME-5	AUXILIAR DE ADMNISTRÇÃO	CME-5	01
02	ASSISTENTE LEGISLATIVO III	CME-6	ASSISTENTE LEGISLATIVO I	CME-6	01
02	ASSISTENTE LEGISLATIVO IV	CME-7	ASSISTENTE LEGISLATIVO II	CME-7	01
04	ASSISTENTE LEGISLATIVO V	CME-8	ASSISTENTE LEGISLATIVO III	CME-8	02
01	ASSIST. TEC. RED. AUDIO VISUAL	CME-9	ASSISTENTE LEGISLATIVO IV	CME-9	02
01	CHEFE DO SERVIÇO LEGISLATIVO	CME-10	ASSISTENTE LEGISLATIVO V	CME-10	04
			CHEFE DE SERVIÇO DE REDAÇÃO	CME-11	01
			CHEFE DO SERVIÇO TÍC.LEGISLATIVO	CME-12	01
PESSOAL INATIVO					
01	MOTORISTA E SEGURANÇA	CME-4	AGENTE DE SEGURANÇA	CME-6	01
01	ASSISTENTE LEGISLATIVO II	CME-5	ASSISTENTE LEGISLATIVO II	CME-7	01
01	ADMINISTRADOR DA CÂMARA	CME-11	DIRETOR DA SECRETARIA	CME-13	01

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefones (0122) 42-2855 e 42-2786

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTOS	Nº CARGO	CARGOS
CME-1	NCZ\$ 315,00	01	CONTINUO
CME-2	NCZº 347,28	01	COPEIRO
CME-3	NCZ\$ 513,05	01	LIDER DE TURMA
CME-4	NCZº 565,62	01	AUXILIAR DE SERVIÇO DE PATRIMONIO
CME-5	NCZ\$ 623,58	01	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
CME-6	NCZ\$ 687,50	01	ASSISTENTE LEGISLATIVO I
CME-7	NCZ\$ 757,96	01	ASSISTENTE LEGISLATIVO II
CME-8	NCZ\$ 835,63	02	ASSISTENTE LEGISLATIVO III
CME-9	NCZ\$ 967,33	02	ASSISTENTE LEGISLATIVO IV
CME-10	NCZ\$ 1.066,47	04	ASSISTENTE LEGISLATIVO V
CME-11	NCZ\$ 1.234,56	01	CHEFE DE SERVIÇO DE REDAÇÃO
CME-12	NCZ\$ 1.500,60	01	CHEFE DE SERVIÇO TÉCNICO LEGISLATIVO

B. Saes

Luiz

J.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefones (0122) 42-2355 e 42-2786

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRAU							
GRAU	A	B	C	D	E	F	G
CME-1	315,00	330,75	347,28	364,65	382,87	402,01	422,11
CME-2	347,28	364,65	382,87	402,01	422,11	443,21	465,36
CME-3	513,05	538,70	565,62	593,90	623,58	654,76	687,50
CME-4	565,62	593,90	623,58	654,76	687,50	721,87	757,96
CME-5	623,58	654,76	687,50	721,87	757,96	795,85	835,63
CME-6	687,50	721,87	757,96	795,85	835,63	877,41	921,27
CME-7	757,96	795,85	835,63	877,41	921,27	967,33	1.015,70
CME-8	835,63	877,41	921,27	967,33	1.015,70	1.066,47	1.119,78
CME-9	967,33	1.015,70	1.066,47	1.119,78	1.175,77	1.234,56	1.296,28
CME-10	1.066,47	1.119,78	1.175,77	1.234,56	1.296,28	1.361,10	1.429,15
CME-11	1.234,56	1.296,28	1.361,10	1.429,15	1.500,60	1.575,62	1.654,40
CME-12	1.500,60	1.575,62	1.654,40	1.737,11	1.823,96	1.915,15	2.010,98
CME-13	2.111,43	2.217,00	2.327,85	2.444,23	2.566,43	2.694,75	2.829,48

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefones (0122) 42-2855 e 42-2786

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	CARGO ATUAL	SÍMBOLO	cargo proposto	SÍMBOLO	Nº CARGO
01	MOTORISTA E SEGURANÇA	CMC-1	AGENTE DE SEGURANÇA	CMC-1	01
01	ASSESSOR JURIDICO	CMC-2	ASSISTENTE JURIDICO	CMC-3	01
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	CMC-2	ASSISTENTE DE IMPRENSA	CMC-2	01
01	TECNICO DE INFORMATICA	CMC-2	CHEFE DE INFORMATICA	CMC-3	01
01	ASSESSOR TECNICO CONTABIL	CMC-2	ASSISTENTE TEC; CONTABIL	CMC-3	01
01	ADMINISTRADOR DA CÂMARA	CMC-3	DIRETOR DA SECRETARIA	CMC-4	01

[Handwritten signatures and initials]

PALÁCETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefones (0122) 42-2355 e 42-2786



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O V

CARGOS EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

SIMBOLO	VENCIMENTO	Nº CARGO	CARGO
CMC-1	687,50	01	AGENTE DE SEGURANÇA
CMC-2	1.234,56	01	ASSISTENTE DE IMPRENSA
CMC-3	1.500,60	01	ASSISTENTE JURIDICO
CMC-3	1.500,60	01	CHEFE DE INFORMATICA
CMC-3	1.500,60	01	ASSISTENTE TÉCNICO CONTABIL
CMC-4	2.111,43	01	DIRETOR DA SECRETARIA

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefones (0122) 42-2355 e 42-2786



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

G R A U							
SÍMBOLO	A	B	C	D	E	F	G
CMC-1	687,50	721,87	757,96	795,85	835,63	877,41	921,27
CMC-2	1.234,56	1.296,28	1.361,10	1.429,15	1.500,60	1.575,62	1.654,40
CMC-3	1.500,60	1.575,62	1.654,40	1.737,11	1.823,96	1.915,15	2.010,90
CMC-4	2.111,43	2.217,00	2.327,85	2.444,23	2.566,43	2.694,75	2.829,48

PALÁCETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefones (0122) 42-2355 e 42-2786